

**PORTARIA Nº 207/IPREJI/2026**

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CFP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDÍSIO GOMES BARROSO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Previdenciária Nº 1.403/05 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal de Previdência, criado pela Lei Municipal nº 3.515, de 12 de maio de 2022, com redação dada pelas Leis Municipais nº 3.548/2022, nº 3.588/2022 e alterações da Lei Municipal nº 3.605/2022, é órgão colegiado de fiscalização orçamentária, verificação de contas e dos investimentos da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – RPPS.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e atuarial do IPREJI, zelando pela legalidade, eficiência e transparência dos atos de gestão e pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal funcionará na sede do IPREJI, que lhe proverá os recursos materiais, administrativos e de pessoal necessários ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Fica facultada a realização das atividades institucionais em regime de teletrabalho (*home office*) aos servidores, no âmbito da unidade, em observância às disposições da Lei Municipal nº 3.495, de 11 de março de 2022, e suas alterações.

**Art. 5º** O Conselho Fiscal atuará com independência em relação à Diretoria Executiva do IPREJI e ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, ao qual reportará suas conclusões e recomendações.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 6º** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, comissionados ou efetivos, nomeados por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná (IPREJI) e homologados pelo Prefeito Municipal, assim representados conforme a Lei Municipal nº 3.515/2022 e suas alterações:

I – 1 (um) membro representante do Ente Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores do Município;



II – 2 (dois) membros representantes dos servidores públicos ativos e inativos, capazes civilmente, indicados pelo Diretor-Presidente do IPREJI.

**§ 1º** Não poderá compor o Conselho Fiscal de Previdência servidor lotado no IPREJI.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução em mandato subsequente.

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência somente perderão o mandato em virtude de (art. 5A da Lei nº 3.548/2022):

I – Renúncia;

II – Condenação judicial por órgão colegiado;

III – Punição em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão;

IV – Vacância provocada por ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

**§ 4º** Ocorre vacância do membro do Conselho Fiscal de Previdência (art. 5B da Lei nº 3.548/2022):

I – Pela perda de mandato do Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

II – Pela renúncia, mediante comunicação escrita ao Conselho Fiscal de Previdência e ao Presidente do IPREJI;

III – Pela destituição;

IV – Pela morte;

V – Pelo impedimento comprovado;

VI – Pela invalidez;

VII – Pela perda de um dos requisitos para compor o Conselho Fiscal de Previdência, inclusive transcorridos 90 (noventa) dias a partir da posse sem a aprovação no exame de certificação profissional exigido.

**§ 5º** Ocorrendo a vacância, novo membro será indicado nos termos do art. 1º da Lei nº 3.515/2022 e observará o rito de indicação, nomeação pelo Presidente do IPREJI e homologação pelo Prefeito Municipal, dando continuidade ao cumprimento do mandato em vigor (art. 5C da Lei nº 3.548/2022).

**§ 6º** Ocorrendo a vacância do Presidente do Conselho Fiscal de Previdência, será realizada indicação dentre os membros para a escolha do novo Presidente (art. 5C, parágrafo único, da Lei nº 3.548/2022). **§ 7º** É vedado ao membro do Conselho Fiscal integrar, simultaneamente, o CDMP, o Comitê de Investimentos ou a Diretoria Executiva do IPREJI, ou ocupar cargo em comissão ou função gratificada no Instituto.

**Art. 7º** O Presidente do Conselho Fiscal de Previdência será indicado dentre os conselheiros dos incisos I e II e pelo Chefe do Executivo, conforme Art. 1º, III da Lei nº 3515/2022.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Presidente, a reunião será presidida pelo membro por ele designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso.



**Art. 8º** São requisitos para o exercício do mandato (art. 8º-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/1998):

- I – Não ter sofrido condenação criminal nem incidir em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990;
- II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, compatíveis com o nível de adesão do IPREJI ao Pró-Gestão;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

**§ 1º** A comprovação dos requisitos será feita antes da posse, mediante documentação arquivada no IPREJI e disponível aos órgãos de controle e supervisão.

**§ 2º** O membro nomeado sem a certificação deverá obtê-la no prazo previsto na legislação municipal, conforme o Art. 5B, § 2º da Lei nº 3.548/2022, sob pena de perda do mandato.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir nível superior ou experiência profissional nas áreas contábil, de administração, economia e direito, ou pós-graduação em finanças, previdência ou certificação CPA-10 (art. 1º da Lei nº 3.515/2022).

**§ 1º** A certificação exigida dos membros do Conselho Fiscal deverá observar rigorosamente o Programa de Certificação Profissional para Regimes Próprios de Previdência Social (CP RPPS), mediante a obtenção e manutenção da certificação específica **CP RPPS CODEF** (Conselho Deliberativo e Fiscal), nas modalidades de nível **CODEF I** (Básico) ou **CODEF II** (Intermediário), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Previdência Social, a regulamentação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) e os parâmetros do **Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.2, Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026)** e atualizações.

**§ 2º** O nível de certificação **CP RPPS CODEF** (nível I ou II) exigido para a posse ou permanência dos membros do Conselho Fiscal será definido em função do porte da Unidade Gestora do RPPS (Índice de Situação Previdenciária - ISP) e do volume de recursos sob sua gestão, conforme tabela de enquadramento vigente no Manual do Pró-Gestão RPPS.

**§ 3º** A certificação **CP RPPS CODEF** terá validade de 4 (quatro) anos a contar da data de sua emissão, cabendo ao conselheiro providenciar sua renovação dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento, sob pena de perda do mandato por descumprimento dos Requisitos de Qualificação Profissional exigidos pela legislação previdenciária nacional.

**§ 4º** O IPREJI custeará a taxa de inscrição para a realização da prova de certificação. Caso o membro realize o curso e/ou a prova e não obtenha aprovação, ou se recuse a realizá-la dentro do prazo legal, responderá pelo ressarcimento dos custos investidos (diárias, inscrições etc.), conforme o art. 2º, §§ 4º a 6º, da Lei nº 3.515/2022.

**Art. 10** A posse dar-se-á mediante assinatura de termo contendo a declaração de que o membro atende aos requisitos do art. 8º, a declaração de inexistência de conflito de interesses e o compromisso de observar as vedações e o dever de sigilo deste Regimento.



### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Compete ao Conselho Fiscal de Previdência (art. 6º da Lei nº 3.515/2022, com acréscimos da Lei nº 3.605/2022):

- I – Acompanhar a execução orçamentária do IPREJI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- III – Examinar as prestações efetivadas pelo IPREJI aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI – comunicar por escrito a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados eventuais deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- VII – Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO);
- VIII – emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais;
- IX – requisitar à Diretoria-Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- X – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- XI – Propor à Diretoria-Executiva medidas para resguardar a lisura e a transparência da administração do IPREJI;
- XII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados deste RPPS, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;



- XIII – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIV – Lavrar e publicar as atas de suas reuniões;
- XV – Zelar pela gestão econômico-financeira (incluído pela Lei nº 3.605/2022);
- XVI – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão (incluído pela Lei nº 3.605/2022);
- XVII – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos (incluído pela Lei nº 3.605/2022);
- XVIII – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos (incluído pela Lei nº 3.605/2022).

**Art. 12.** Para o exercício de suas competências, serão observados os seguintes prazos:

- I – O IPREJI encaminhará os balancetes mensais ao Conselho Fiscal em até 20 (vinte) dias após o encerramento do mês, e o parecer, ata será emitido(a) na reunião ordinária seguinte;
- II – O IPREJI encaminhará a prestação de contas anual até 31 de janeiro, e o Conselho Fiscal emitirá parecer e ou ata até 20 de fevereiro, para apreciação pelo CDMP no prazo do art. 26, II, da Lei nº 1.403/2005;
- III – As informações requisitadas na forma do art. 11º, IX, deste Regimento Interno, serão fornecidas em até 10 (dez) dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO**

**Art. 13.** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II – Representar o Conselho Fiscal e assinar seus pareceres e ou atas, relatórios e correspondências;
- III – Encaminhar os pareceres, atas e relatórios ao CDMP e ao Presidente do IPREJI;
- IV – Designar relator para as matérias em exame;
- V – Requisitar documentos e informações, na forma do art. 11º, IX deste Regimento Interno;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 14.** São atribuições dos membros:

- I – Comparecer às reuniões e examinar previamente os documentos da pauta;
- II – Relatar as matérias para as quais forem designados;
- III – Discutir e votar as matérias, fundamentando o voto quando divergente;
- IV – Propor diligências e requisições de documentos;
- V – Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso.



**Art. 15.** O Conselho Fiscal será secretariado pelo Secretário do IPREJI e do CDMP (art. 22-B, § 2º, II, da Lei nº 1.403/2005), a quem compete expedir convocações, distribuir a pauta e os documentos, lavrar as atas, manter o arquivo e providenciar a publicação das atas e pareceres.

## **CAPÍTULO V**

### ***DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES***

**Art. 16.** O Conselho Fiscal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a totalidade de seus membros, na sede do IPREJI, em data estabelecida em calendário próprio.

**§ 1º** Em caso de alteração de datas ordinárias, o Presidente notificará os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias (art. 5º, § 1º, da Lei nº 3.515/2022).

**§ 2º** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando-se a pauta (art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.515/2022).

**Art. 17.** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente a título de **\*\*jeton\*\***, individualmente, por suas participações efetivas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês, o correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Presidente do IPREJI, custeada com a Taxa de Administração do Instituto (art. 6A da Lei nº 3.548/2022).

**§ 1º** Não terá direito à gratificação (jeton) o membro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificção (art. 6A, § 1º, da Lei nº 3.548/2022).

**§ 2º** O Jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Ji-Paraná (art. 6A, § 2º, da Lei nº 3.548/2022).

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência que compuserem o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP e/ou o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários não terão direito ao Jeton (art. 6A, § 3º, da Lei nº 3.548/2022).

**Art. 18.** As decisões e recomendações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria absoluta, registrando-se compulsoriamente em ata (art. 5º, § 3º, da Lei nº 3.515/2022).

**Art. 19.** O Conselho Fiscal de Previdência do IPREJI reunir-se-á com a totalidade de seus membros na sede do IPREJI, ordinariamente uma vez por mês em data previamente agendada conforme calendário estabelecido pelo próprio colegiado.

**§ 1º** É admitida a participação por videoconferência, em formato híbrido ou integralmente virtual, mediante prévia convocação do Presidente, com registro em ata.

**§ 2º** A videoconferência será realizada por plataforma oficial definida pelo IPREJI, que assegure identificação dos participantes, segurança da informação, sigilo e, quando necessário, gravação.



**§ 3º** A votação poderá ser nominal, por chamada, ou por meio eletrônico disponibilizado na plataforma, devendo o resultado ser transcrito em ata.

**§ 4º** O membro que participar por videoconferência será considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais, inclusive para quórum de instalação e deliberação.

**§ 5º** As atas e deliberações serão assinadas pelos membros presentes, inclusive por assinatura eletrônica, na forma da legislação aplicável.

**§ 6º** Eventuais falhas técnicas que impeçam a participação ou a votação serão registradas em ata, podendo a reunião ser suspensa, prorrogada ou redesignada, a critério do Presidente.

**§ 7º** O membro vencido poderá apresentar voto divergente fundamentado, que integrará o parecer e/ou a ata.

**§ 8º.** Ficam homologadas e convalidadas, para todos os fins de direito e com efeitos retroativos (*ex tunc*), as reuniões do Conselho Fiscal de Previdência do IPREJI realizadas por videoconferência anteriormente à publicação desta Portaria, bem como as deliberações, atas, pareceres, relatórios e demais atos delas decorrentes, desde que inexistente vício insanável de competência, finalidade, motivação ou objeto.

**§ 9.** A homologação e a convalidação de que trata o § 8º abrangem os aspectos formais da participação remota, do quórum, da votação e do registro em ata, ratificando-se os efeitos produzidos desde a data de realização de cada reunião, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência, da continuidade administrativa, da boa-fé objetiva e do interesse público.

**Art. 20.** Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, servidores do IPREJI, membros do CDMP e do Comitê de Investimentos, auditores e prestadores de serviço do RPPS, a convite do Presidente, para prestar esclarecimentos.

**Art. 21.** O membro deverá declarar-se impedido e abster-se de votar matéria em que tenha interesse pessoal, direto ou indireto, ou que envolva ato por ele praticado ou por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, registrando-se o impedimento em ata.

**Art. 22.** A ausência deverá ser justificada por escrito ao Presidente, sempre que possível com antecedência. Parágrafo único. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano acarretará a perda do mandato e a declaração de vacância (arts. 5A e 5B da Lei nº 3.548/2022), comunicando-se a decisão ao Presidente do IPREJI para nova indicação e posterior homologação do Prefeito Municipal (art. 5C da Lei nº 3.548/2022).

**Art. 23.** As atas serão digitadas, aprovadas, assinadas pelos conselheiros e publicadas no Portal da Transparência do IPREJI/Município.



## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS, PARECERES E PUBLICIDADE

**Art. 24.** De cada reunião será lavrada ata, com a identificação dos presentes, os assuntos tratados, as deliberações e os votos de cada membro, a qual será assinada pelos presentes e terá como anexos os documentos apreciados.

**Art. 25.** Os pareceres e ou ata do Conselho Fiscal serão conclusivos, indicando a regularidade, a regularidade com ressalvas ou a irregularidade da matéria examinada, com a fundamentação correspondente.

**Art. 26.** As atas, os pareceres e os relatórios semestrais serão publicados no Portal da Transparência do IPREJI em até 10 (dez) dias de sua assinatura, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E SIGILO

**Art. 27.** Os membros respondem pelos prejuízos a que derem causa, por ação ou omissão, no descumprimento de seus deveres, isentando-se de responsabilidade o membro que tenha registrado em ata voto divergente fundamentado.

**Art. 28.** É vedado aos membros, bem como a seus parentes até o terceiro grau, efetuar operações de qualquer natureza com o RPPS, excetuadas as que decorram da condição de segurado ou beneficiário, e manter relação comercial com o IPREJI, direta ou por meio de sociedade de que participem.

**Art. 29.** Os membros manterão sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, ressalvado o fornecimento aos órgãos de controle e supervisão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Conselho Fiscal de Previdência do IPREJI observarão as normas técnicas e administrativas, as diretrizes atuariais e de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a legislação orçamentária, financeira e os parâmetros do controle interno e externo.

**Art. 31.** As alterações ou reformas deste Regimento Interno competem exclusivamente ao Presidente do IPREJI, cabendo ao Conselho Fiscal de Previdência requerer ou solicitar as alterações julgadas necessárias para o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e controle.

**Art. 32.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Fiscal e, persistindo a divergência, submetidas à apreciação do Presidente do IPREJI e do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência (CDMP).

**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 13 de outubro de 2026.

*[Assinado eletronicamente]*

**EDISIO GOMES BARROSO**

Presidente do IPREJI

Decreto n. 1125/2025





## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento                                                        | Identificação/Número                | Data       |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|
| Portaria                                                                 | Portaria 207-IPREJI-2026-ESTABELECE | 22/10/2026 |
| ID: 3114976                                                              | Processo                            | Documento  |
| CRC: 2F1E46D4                                                            |                                     |            |
| Processo: 0-0/0                                                          |                                     |            |
| Usuário: Maria Glarete Mensch                                            |                                     |            |
| Criação: 22/10/2026 10:45:33                                             | Finalização: 22/10/2026 10:46:34    |            |
| MD5: 85574CEE810C54FC668EBACC2ACE2A05                                    |                                     |            |
| SHA256: DD22D010FDED8F975F14C3954728ADFD74339340E6D0FF8AF9A816BDA35907AA |                                     |            |

Súmula/Objeto:

Portaria 207-IPREJI-2026-ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO CFP DO IPREJI. (2)

### INTERESSADOS

|                                                               |           |    |                     |
|---------------------------------------------------------------|-----------|----|---------------------|
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI | JI-PARANA | RO | 22/10/2026 10:46:04 |
|---------------------------------------------------------------|-----------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|          |                     |
|----------|---------------------|
| PORTARIA | 22/10/2026 10:45:55 |
|----------|---------------------|

### CIENTES

|                                             |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|
| SIDNEI SILVA DOS ANJOS                      | 22/10/2026 12:19:49 |
| Adriana Pacheco Kagueyama                   | 22/10/2026 12:44:03 |
| Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira | 22/10/2026 12:51:45 |
| LEANDRO UALAN RODRIGUES GALDINO             | 22/10/2026 12:54:58 |
| MARLEI DE BARROS                            | 22/10/2026 12:56:00 |
| FRANCILANE MAGALHAES SANTOS                 | 22/10/2026 13:52:08 |
| HUMBERTO JACKSON DE SOUZA                   | 23/10/2026 08:27:11 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|  |                      |                                        |                     |
|--|----------------------|----------------------------------------|---------------------|
|  | Edisio Gomes Barroso | PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA | 22/10/2026 11:42:54 |
|--|----------------------|----------------------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 3114976 e o CRC 2F1E46D4.